

**SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS – SUPAS****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT****BRASÍLIA/DF**

**ASSUNTO:** Solicitação de implantação da linha Palmas (TO) – Cururupu (MA) e de novos mercados como seccionamentos na linha.

**EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecido com sede à Q ST de MAT CONST QD 6 Lote 19 – Galpão – Setor de Materiais e Construções – Ceilândia – Brasília/DF, CEP: 72.265-725, devidamente inscrito no 04.768.381/0001-04, detentora do Termo de Autorização – nº 85 – Resolução nº 5.010/2016 e Licença Operacional - LOP nº 137 – Portaria nº 100/2016, junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve já devidamente registrada nessa Superintendência, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor o que se segue:

**DA EMPRESA**

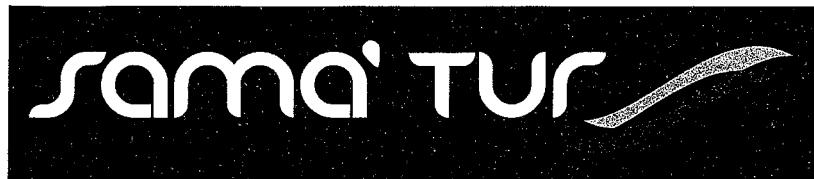
A empresa, fundada em 2001, é autorizatária do transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, operando diversas linhas e cumprindo com toda a regulamentação imposta pela legislação do setor, sob atribuição da ANTT.

**DA PRETENSÃO**

Com o advento da Lei nº 12.996/2014, a legislação pertinente à delegação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros sofreu substancial alteração, passando a depender de mera autorização da ANTT.

Dispõe a Lei nº 10.233/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.996/2014, no que interessa que:

*"Subseção IV"*



## *Das Autorizações*

*Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:*

*I – independe de licitação;*

*II – é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;*

*III – não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.*

*Art. 44. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será disciplinada em regulamento próprio e será outorgada mediante termo que indicará:*

*I – o objeto da autorização;*

*II – as condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;*

*III – as condições para anulação ou cassação;*

*V – sanções pecuniárias.*

*Art. 45. Os preços dos serviços autorizados serão livres, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31.*

*Art. 46. As autorizações para prestação de serviços de transporte internacional de cargas obedecerão ao disposto nos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais de que o Brasil é signatário, nos acordos entre os respectivos países e nas regulamentações complementares das Agências.*

*Art. 47. A empresa autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da outorga da autorização ou do início das atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.*

*Art. 47-A. Em função das características de cada mercado, a ANTT poderá estabelecer condições específicas para a outorga de autorização para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

*Art. 47-B. Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.*



*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento.*

A Resolução nº 4.770/2015 que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, considera:

**Autorização:** delegação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, a título precário, sem caráter de exclusividade, exercido em liberdade de preços dos serviços e tarifas, em ambiente de competição, por conta e risco da autorizatária;

**Linha:** serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, vinculado a determinada autorizatária, que atende um ou mais mercados, aberto ao público em geral, mediante pagamento individualizado de tarifa, ofertado em determinado itinerário, conforme esquema operacional pré-estabelecido;

**Mercado:** par de localidades que caracteriza uma origem e um destino;

**Mercado atendido:** aquele autorizado pela ANTT e atendido com regularidade e continuidade por período indeterminado;

Por sua vez, a Resolução nº 4.770/2015, estabelece nos arts. 3º, 4º e 5º, que:

*"Art. 3º A autorização para a prestação do serviço objeto desta Resolução será delegada por ato da Diretoria da ANTT mediante publicação do Termo de Autorização de Serviços Regulares, doravante denominado Termo de Autorização.*

*Art. 4º Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional.*

*Art. 5º Poderão requerer o Termo de Autorização, a qualquer tempo, a partir da vigência desta Resolução, pessoas jurídicas nacionais que satisfaçam todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor.*



Como se vê, nos termos da legislação, a autorização deve ser exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambientes de livre e aberta competição, não havendo limite para o número de autorizações, salvo no caso de inviabilidade operacional, hipótese na qual a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, sendo concedido prazo para as empresas atuais se adaptarem às novas regras.

Acerca do período de transição, a Resolução nº 4.770/2015, dispõe que:

*"Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.*

*§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.*

*§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.*

*§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.*

*Art. 70. Até a finalização dos estudos de avaliação de mercados previstos nos termos do Art. 73 desta Resolução, o número de autorizatárias por mercado estará limitado a:*

*I – quantidade de autorizatárias existentes por mercado, considerando a data de entrada em vigência desta resolução; e*

*II – duas transportadoras em cada mercado novo.*

*Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*



§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

**Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.**

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 73. No período de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação desta Resolução, a ANTT realizará os estudos de avaliação dos mercados, com o objetivo de detalhar e estabelecer os parâmetros de avaliação dos casos enquadrados como inviabilidade operacional, conforme previsto no Art. 42 desta Resolução.”

**Em 02 de janeiro de 2018, foi publicado no DOU a Resolução nº 5629/2017 da ANTT** que estabelece procedimentos e critérios na análise de requerimentos de mercados novos, enquanto não concluídos os estudos sobre inviabilidade operacional, que são:

*“Art. 1º Enquanto não concluídos os estudos de inviabilidade operacional, de que trata o artigo 73 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, os procedimentos e critérios adotados pela ANTT na análise de requerimentos para novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de mercados não atendidos, serão os previstos na presente norma.”*

*Art. 2º No atendimento à Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, a transportadora, habilitada nos termos do Capítulo I da Resolução nº 4.770, de 2015, deverá protocolar, na ANTT, requerimento para operar mercado não atendido de acordo com procedimento estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.*

(...)



*Art. 3º Com fundamento no § 2º do artigo 42 da Resolução nº 4.770, de 2015, como condição para a autorização de mercado não atendido, será avaliado se o mercado está localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido.*

*Parágrafo único. Para efeito deste artigo, as regiões metropolitanas equiparam-se à condição de localidade de origem ou destino do mercado.*

*Art. 4º As novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros estarão condicionadas à implementação e ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo (MONITRIIP), de que trata a Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014.”*

**Em 24 de outubro de 2018, foi publicado no DOU a Deliberação nº 853/2018 da ANTT**, que alterou o Art. 1º da Deliberação nº 224/2016 e acrescentou o parágrafo único dispondo que os mercados não abrangidos em etapas anteriores poderão ser autorizados devendo a SUPA atestar a pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou a ausência de impacto direto obre os mercados operados por outra transportadora.

Assim, a empresa possui o Termo de Autorização – nº 85 – Resolução nº 5.010/2016 e Licença Operacional - LOP nº 137 – Portaria nº 100/2016, junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT, vem solicitar a **Autorização para Operação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, para operar a linha Palmas (TO) – Cururupu (MA) com secionamentos de mercados novos que não são operados por nenhuma autorizatária, portanto não apresentada nenhum impacto sobre qualquer empresa com autorização, conforme pesquisa no site da ANTT.**

#### **DO EMBASAMENTO FÁTICO**

Atualmente inexiste a linha regular direta entre as cidades pretendidas entre **Palmas (TO) – Cururupu (MA) e de nenhum dos mercados solicitados como secionamento, a não ser mercados já operados por empresa com liminar.** Segue abaixo, um quadro dos mercados objeto do nosso pedido, com informações coletadas em consulta ao sistema da ANTT, onde fica demonstrado que não existe nenhuma linha autorizatária operando os mercados pretendidos, **não existindo impacto direto em mercado de outra autorizatária.**



A estimativa de demanda de transporte de passageiros entre as localidades demonstra a viabilidade da linha, conforme o Estudo de Mercado anexado ao presente pedido, que em resumo estima-se uma **Demand Total de 10.742 passageiros/ano, Percurso Médio Anual – PMA de 244.890 km e Número Sugerido de Viagens Semanais por Sentido de 4 viagens**, portanto, a **linha mostra-se viável**.

A concessão da **AUTORIZAÇÃO** é de fundamental importância tanto no aumento da disponibilização de horários quanto na modernização dos veículos postos à disposição dos usuários.

Desse modo, patente o interesse público em suprir a necessidade da população.

Por outro lado, a empresa requerente reconhecidamente possui qualidade operacional e técnica necessária para atender a demanda de usuários, considerando que já dispomos de frota moderna (ônibus), estrutura de garagem ao longo do itinerário, pontos de parada e apoio homologados nosso LOP, agências próprias e terceirizadas nas cidades objetos de seccionamentos, motoristas e profissionais capacitados e treinados, sistema **MONITRIIP** **implantado e em plena operação**.

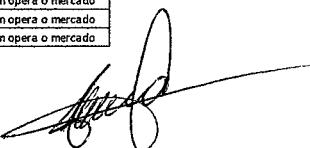
Assim, requer, desde já, que seja concedida **AUTORIZAÇÃO** para a requerente operar a linha principal e seus seccionamentos.



ANÁLISE DE VIABILIDADE LINHA PALMAS (TO) - CURURUPU (MA)

ITEM	MUNICÍPIO - SEÇÃO 1	MUNICÍPIO - SEÇÃO 2	NAO TEM EMPRESA OPERANDO NA AN	LIGAÇÃO EMPRESA AUTORIZÁRIA	LIGAÇÃO EMPRESA COM LIMINAR	ANÁLISE PARA DECISÃO	
1	PALMAS	TO CAMPESTRE DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
2	PALMAS	TO RIBAMAR FIQUENE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
3	PALMAS	TO GOV. EDSON LOBÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
4	PALMAS	TO GOV. NEWTON BELLO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
5	PALMAS	TO ZÉ DOCA	MA X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
6	PALMAS	TO ARAGUANÃ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
7	PALMAS	TO NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
8	PALMAS	TO SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
9	PALMAS	TO PRESIDENTE MÉDICE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
10	PALMAS	TO MARANHÃOZINHO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
11	PALMAS	TO GOV. NUNES FREIRE	MA X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
12	PALMAS	TO MARACACUMÉ	MA X	NÃO		TCB	Ninguém opera o mercado
13	PALMAS	TO TURILÂNDIA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
14	PALMAS	TO SANTA HELENA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
15	PALMAS	TO PINHEIRO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
16	PALMAS	TO CENTRAL DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
17	PALMAS	TO MIRINZAL	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
18	PALMAS	TO CURURUPU	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
19	ESTREITO	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
20	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO CAMPESTRE DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
21	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO RIBAMAR FIQUENE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
22	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO GOV. EDSON LOBÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
23	ACALÂNDIA	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
24	BOM JESUS DAS SELVAS	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
25	BURITICUPU	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
26	SANTA LUZIA	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
27	BOM JARDIM	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
28	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO GOV. NEWTON BELLO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
29	ZÉ DOCA	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
30	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO ARAGUANÃ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
31	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
32	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
33	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO PRESIDENTE MÉDICE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
34	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO MARANHÃOZINHO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
35	GOV. NUNES FREIRE	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
36	MARACACUMÉ	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
37	TURILÂNDIA	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
38	SANTA HELENA	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
39	PINHEIRO	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
40	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO CENTRAL DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
41	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO MIRINZAL	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
42	CURURUPU	MA MIRACEMA DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
43	BOM JARDIM	MA MIRANORTE	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
44	MIRANORTE	TO GOV. NEWTON BELLO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
45	ZÉ DOCA	MA MIRANORTE	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
46	ARAGUANÃ	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
47	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
48	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
49	MIRANORTE	TO PRESIDENTE MÉDICE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
50	MARANHÃOZINHO	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
51	GOV. NUNES FREIRE	MA MIRANORTE	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
52	MARACACUMÉ	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		TCB	Ninguém opera o mercado
53	TURILÂNDIA	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
54	SANTA HELENA	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
55	PINHEIRO	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
56	MIRANORTE	TO CENTRAL DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
57	MIRINZAL	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
58	CURURUPU	MA MIRANORTE	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
59	BOM JARDIM	MA GUARÁ	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
60	GUARÁ	TO GOV. NEWTON BELLO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
61	ZÉ DOCA	MA GUARÁ	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
62	GUARÁ	TO ARAGUANÃ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
63	GUARÁ	TO NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
64	GUARÁ	TO SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
65	GUARÁ	TO PRESIDENTE MÉDICE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
66	GUARÁ	TO MARANHÃOZINHO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
67	GUARÁ	TO GOV. NUNES FREIRE	MA X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
68	GUARÁ	TO MARACACUMÉ	MA X	NÃO		TCB	Ninguém opera o mercado
69	GUARÁ	TO TURILÂNDIA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
70	SANTA HELENA	MA GUARÁ	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
71	PINHEIRO	MA GUARÁ	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
72	GUARÁ	TO CENTRAL DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
73	GUARÁ	TO MIRINZAL	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
74	CURURUPU	MA GUARÁ	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
75	BOM JARDIM	MA COLINAS DO TOCANTINS	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
76	COLINAS DO TOCANTINS	TO GOV. NEWTON BELLO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
77	ZÉ DOCA	MA COLINAS DO TOCANTINS	TO X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
78	COLINAS DO TOCANTINS	TO ARAGUANÃ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
79	COLINAS DO TOCANTINS	TO NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
80	COLINAS DO TOCANTINS	TO SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
81	COLINAS DO TOCANTINS	TO PRESIDENTE MÉDICE	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
82	COLINAS DO TOCANTINS	TO MARANHÃOZINHO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
83	COLINAS DO TOCANTINS	TO GOV. NUNES FREIRE	MA X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado	
84	COLINAS DO TOCANTINS	TO MARACACUMÉ	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
85	COLINAS DO TOCANTINS	TO TURILÂNDIA	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
86	SANTA HELENA	MA COLINAS DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
87	PINHEIRO	MA COLINAS DO TOCANTINS	TO X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
88	COLINAS DO TOCANTINS	TO CENTRAL DO MARANHÃO	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
89	COLINAS DO TOCANTINS	TO MIRINZAL	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	
90	COLINAS DO TOCANTINS	TO CURURUPU	MA X	NÃO		Ninguém opera o mercado	

91	BOM JARDIM	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
92	NOVA OLINDA	TO	GOV. NEWTON BELLO	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
93	ZÉ DOCA	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
94	ARAGUANÁ	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
95	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
96	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
97	NOVA OLINDA	TO	PRESIDENTE MÉDICE	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
98	MARANHÃOZINHO	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
99	GOV. NUNES FREIRE	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
100	MARACACUMÉ	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
101	TURILÂNDIA	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
102	SANTA HELENA	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
103	PINHEIRO	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
104	NOVA OLINDA	TO	CENTRAL DO MARANHÃO	MA	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
105	MIRINZAL	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
106	CURURUPU	MA	NOVA OLINDA	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
107	ESTRIBITO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
108	PORTO FRANCO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
109	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
110	RBAMAR FIQUEME	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
111	GOV. EDSON LOBÃO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
112	IMPERATRIZ	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
113	ACAILÂNDIA	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
114	BOM JESUS DAS SELVAS	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
115	BURITICUPU	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
116	SANTA LUZIA	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
117	SANTA INÉS	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
118	BOM JARDIM	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
119	GOV. NEWTON BELLO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
120	ZÉ DOCA	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
121	ARAGUANÁ	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
122	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
123	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
124	PRESIDENTE MÉDICE	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
125	MARANHÃOZINHO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
126	GOV. NUNES FREIRE	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
127	MARACACUMÉ	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
128	TURILÂNDIA	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
129	SANTA HELENA	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
130	PINHEIRO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
131	CENTRAL DO MARANHÃO	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
132	MIRINZAL	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
133	CURURUPU	MA	LAJEAZO	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
134	ARAGUAÍNA	TO	ESTREITO	MA		Exp Transp. Tur. Eventos, Satélite, Rap Marajó, RA Souza, outros	Transbrasilica, TCB, Norte Sul	MERCADO SAMATUR
135	ARAGUAÍNA	TO	PORTO FRANCO	MA		Exp Transp. Tur. Eventos, RA Souza, Real Maia e outros	Transbrasilica, TCB, Norte Sul	MERCADO SAMATUR
136	ARAGUAÍNA	TO	BOM JARDIM	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
137	ARAGUAÍNA	TO	GOV. NEWTON BELLO	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
138	ARAGUAÍNA	TO	ZÉ DOCA	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
139	ARAGUAÍNA	TO	ARAGUANÁ	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
140	ARAGUAÍNA	TO	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
141	ARAGUAÍNA	TO	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
142	ARAGUAÍNA	TO	PRESIDENTE MÉDICE	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
143	ARAGUAÍNA	TO	MARANHÃOZINHO	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
144	ARAGUAÍNA	TO	GOV. NUNES FREIRE	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
145	ARAGUAÍNA	TO	MARACACUMÉ	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
146	ARAGUAÍNA	TO	TURILÂNDIA	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
147	ARAGUAÍNA	TO	SANTA HELENA	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
148	ARAGUAÍNA	TO	PINHEIRO	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
149	ARAGUAÍNA	TO	CENTRAL DO MARANHÃO	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
150	ARAGUAÍNA	TO	MIRINZAL	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
151	ARAGUAÍNA	TO	CURURUPU	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
152	BOM JARDIM	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
153	WANDERLÂNDIA	TO	GOV. NEWTON BELLO	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
154	ZÉ DOCA	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
155	ARAGUANÁ	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
156	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
157	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
158	WANDERLÂNDIA	TO	PRESIDENTE MÉDICE	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
159	MARANHÃOZINHO	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
160	GOV. NUNES FREIRE	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
161	MARACACUMÉ	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
162	TURILÂNDIA	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
163	SANTA HELENA	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
164	PINHEIRO	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
165	WANDERLÂNDIA	TO	CENTRAL DO MARANHÃO	MA	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
166	MIRINZAL	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
167	CURURUPU	MA	WANDERLÂNDIA	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
168	BOM JARDIM	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
169	GOV. NEWTON BELLO	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
170	ZÉ DOCA	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
171	ARAGUANÁ	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
172	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
173	SANTA LUZIA DO PARUÁ	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
174	PRESIDENTE MÉDICE	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
175	MARANHÃOZINHO	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
176	GOV. NUNES FREIRE	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
177	MARACACUMÉ	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
178	TURILÂNDIA	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
179	SANTA HELENA	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
180	PINHEIRO	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
181	CENTRAL DO MARANHÃO	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
182	MIRINZAL	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
183	CURURUPU	MA	DARCI NÓPOULOS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado



184	BOM JARDIM	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
185	GOV. NEWTON BELLO	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
186	ZÉ DOCA	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
187	ARAGUANÁ	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
188	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
189	SANTA LUIZA DO PARUÁ	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
190	PRESIDENTE MÉDICE	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
191	MARANHÃOZINHO	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
192	GOV. NUNES FREIRE	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
193	MARACACUMÉ	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
194	TURILÂNDIA	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
195	SANTA HELENA	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
196	PINHEIRO	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
197	CENTRAL DO MARANHÃO	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
198	MIRINZAL	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
199	CURURUPU	MA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
200	RIBAMAR FIQUENE	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO	Polentur	Ninguém opera o mercado
201	BOM JARDIM	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
202	GOV. NEWTON BELLO	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
203	ZÉ DOCA	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
204	ARAGUANÁ	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
205	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
206	SANTA LUIZA DO PARUÁ	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
207	PRESIDENTE MÉDICE	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
208	MARANHÃOZINHO	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
209	GOV. NUNES FREIRE	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO	Real Maia	Ninguém opera o mercado
210	MARACACUMÉ	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
211	TURILÂNDIA	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
212	SANTA HELENA	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
213	PINHEIRO	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
214	CENTRAL DO MARANHÃO	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
215	MIRINZAL	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado
216	CURURUPU	MA	AGUIARNÓPOLIS	TO	X	NÃO		Ninguém opera o mercado

## DA AUSÊNCIA DE INVIABILIDADE OPERACIONAL PARA O MERCADO PLEITEADO

O Art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001), prevê que não haverá limite para autorizações, salvo em caso de *"inviabilidade operacional"*, onde nesse caso a ANTT deverá realizar processo seletivo público.

O Art. 42 define inviabilidade operacional:

*"Art. 42. É considerada inviabilidade operacional situações que configurem concorrência ruinosa ou restrições de infraestrutura.*

*§ 1º Em se tratando de serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros considera-se configurada a inviabilidade operacional também quando houver propostas de frequências das transportadoras que ensejem oferta de transporte maior que a quantidade de frequência máxima acordada entre os países signatários.*

*§ 2º Na outorga de novos mercados deverão ser considerados possíveis impactos nos mercados já existentes, para que não seja caracterizada sua inviabilidade operacional."*



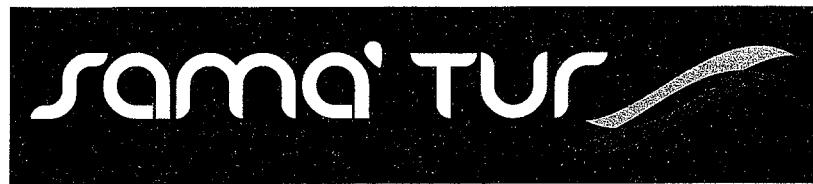


Esta Agência não definiu objetivamente os critérios para verificação da condição de inviabilidade operacional.

Elegeu genericamente situações, que incorrerem em concorrência ruinosa ou restrições de infraestrutura, estará verificada a condição.

Mesmo a ANTT ainda não definindo taxativamente tal questão, a "inviabilidade operacional" se caracterizará:

1. Quando a prestação dos serviços para um determinado mercado, por meio de uma estimativa de demanda, não demonstrar viabilidade para sua operação, mas for do interesse público. Nesse caso, a ANTT deverá realizar o processo seletivo público para verificar o interesse de alguma empresa;
2. Quando a prestação dos serviços for inviabilizada por restrição na questão da infraestrutura da ligação, como por exemplo: não houver rodovias ou vias adequadas para seu trajeto; falta de terminais ou estações rodoviárias ou qualquer local apropriado para embarque e desembarque de passageiros; falta de ponto de apoio ou parada; falta de garagem ou local apropriado para manutenção e guarda dos veículos e apoio aos motoristas.
3. Quando a prestação dos serviços se tornar inviável por excesso de empresa operando determinado mercado (concorrência ruinosa), caracterizado pelo número elevado de empresas e pelo tipo de serviço oferecido. Nesse caso, a ANTT deverá realizar o processo seletivo público para definir a quantidade empresa e os serviços oferecidos.
4. Quando a prestação dos serviços for inviabilizada por atos normativos locais que inviabilize a operação dos serviços, como: restrição a circulação dos veículos ou impedimentos quanto a construção de infraestrutura necessária para a operação dos serviços, caso seja necessário.



Assim, considerando que:

- demostramos pelo estudo de mercado a viabilidade da linha e suas seções;
- não existe nenhuma restrição relacionada à infraestrutura da linha, pois possuímos veículos, garagem, pessoal qualificado, pontos de parada e apoio e, existem terminais rodoviários em todos os pontos de seção;
- não existe excesso de empresas na linha e seus seccionamentos, até porque não existem empresas operando os mercados solicitados (autorização), e;
- não há nenhuma restrição normativa nos locais de parada para embarque e desembarque de passageiros ou qualquer outra restrição.

Desta forma, não existe nenhuma inviabilidade operacional para a ANTT não conceder a devida AUTORIZAÇÃO dos mercados pretendidos, até porque a legislação não prevê limites de autorizações.

## CONCLUSÃO

Dessa forma, a pretensão deduzida é revestida de:

- (a) amparo no Art. 72 da Resolução nº 4.770/2015;
- (b) amparo na Resolução nº 5.629/2017
- (c) adequação à lei nº 12.996/2014;
- (d) amparo na Deliberação nº 853/2018;
- (e) da não Inviabilidade operacional.



## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e confiando plenamente na atuação reguladora da ANTT, que tem demonstrado ser sensível ao atendimento de pleitos de autorizações que trarão efetivos benefícios à população reduzindo as carências do setor de transporte rodoviário de passageiros, vem a empresa solicitante, respeitosamente, pugnar a Vossa Senhoria que se digne de lhe conceder **Autorização para Operação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, para operar a linha Palmas (TO) – Cururupu (MA) com implantação de secionamentos dos mercados, abaixo discriminados.**

**DE:** PALMAS (TO) PARA CAMPESTRE DO MARANHÃO (MA), RIBAMAR FIQUENE (MA), GOV. EDSON LOBÃO (MA), GOV. NEWTON BELLO (MA), ZÉ DOCA (MA), ARAGUANÃ (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA), SANTA LUZIA DO PARUÃ (MA), PRESIDENTE MÉDICE (MA), MARANHÃOZINHO (MA), GOV. NUNES FREIRE (MA), MARACAÇUMÉ (MA), TURILÂNDIA (MA), SANTA HELENA (MA), PINHEIRO (MA), CENTRAL DO MARANHÃO (MA), MIRINZAL (MA) E CURURUPU (MA);

**DE:** MIRACEMA DO TOCANTINS (TO) PARA ESTREITO (MA), CAMPESTRE DO MARANHÃO (MA), RIBAMAR FIQUENE (MA), GOV. EDSON LOBÃO (MA), AÇAILÂNDIA (MA), BOM JESUS DA SELVA (MA), BURITICUPU (MA), SANTA LUZIA (MA), BOM JARDIM (MA), GOV. NEWTON BELLO (MA), ZÉ DOCA (MA), ARAGUANÃ (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA), SANTA LUZIA DO PARUÃ (MA), PRESIDENTE MÉDICE (MA), MARANHÃOZINHO (MA), GOV. NUNES FREIRE (MA), MARACAÇUMÉ (MA), TURILÂNDIA (MA), SANTA HELENA (MA), PINHEIRO (MA), CENTRAL DO MARANHÃO (MA), MIRINZAL (MA) E CURURUPU (MA);

**DE:** MIRANORTE (TO, GUARAÍ (TO), COLINAS DO TOCANTINS, NOVA OLINDA (TO), WANDERLÂNDIA (TO), DARCINÓPOLIS (TO) E PALMEIRAS DO TOCANTINS (TO) PARA BOM JARDIM (MA), GOV. NEWTON BELLO (MA), ZÉ DOCA (MA), ARAGUANÃ (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA), SANTA LUZIA DO PARUÃ (MA), PRESIDENTE MÉDICE (MA), MARANHÃOZINHO (MA), GOV. NUNES FREIRE (MA), MARACAÇUMÉ (MA), TURILÂNDIA (MA), SANTA HELENA (MA), PINHEIRO (MA), CENTRAL DO MARANHÃO (MA), MIRINZAL (MA) E CURURUPU (MA);

**DE:** LAJEADO (TO) PARA ESTREITO (MA), PORTO FRANCO (MA), CAMPESTRE DO MARANHÃO (MA), RIBAMAR FIQUENE (MA), GOV. EDSON LOBÃO (MA), IMPERATRIZ (MA), AÇAILÂNDIA (MA), BOM JESUS DA SELVA (MA), BURITICUPU (MA), SANTA LUZIA (MA), SANTA INÊS (MA), BOM JARDIM (MA), GOV. NEWTON BELLO (MA), ZÉ DOCA (MA), ARAGUANÃ (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA), SANTA LUZIA DO PARUÃ (MA), PRESIDENTE MÉDICE (MA), MARANHÃOZINHO (MA), GOV. NUNES FREIRE (MA), MARACAÇUMÉ (MA), TURILÂNDIA (MA), SANTA HELENA (MA), PINHEIRO (MA), CENTRAL DO MARANHÃO (MA), MIRINZAL (MA) E CURURUPU (MA);

**DE:** ARAGUAÍNA (TO) PARA ESTREITO (MA), PORTO FRANCO (MA), BOM JARDIM (MA), GOV. NEWTON BELLO (MA), ZÉ DOCA (MA), ARAGUANÃ (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA),



SANTA LUZIA DO PARUÃ (MA), PRESIDENTE MÉDICE (MA), MARANHÃOZINHO (MA), GOV. NUNES FREIRE (MA), MARACAÇUMÉ (MA), TURILÂNDIA (MA), SANTA HELENA (MA), PINHEIRO (MA), CENTRAL DO MARANHÃO (MA), MIRINZAL (MA) E CURURUPU (MA);

**DE:** ARGUANÓPOLIS (TO) **PARA:** RIBAMAR FIQUENE (MA), BOM JARDIM (MA), GOV. NEWTON BELLO (MA), ZÉ DOCA (MA), ARAGUANÃ (MA), NOVA OLINDA DO MARANHÃO (MA), SANTA LUZIA DO PARUÃ (MA), PRESIDENTE MÉDICE (MA), MARANHÃOZINHO (MA), GOV. NUNES FREIRE (MA), MARACAÇUMÉ (MA), TURILÂNDIA (MA), SANTA HELENA (MA), PINHEIRO (MA), CENTRAL DO MARANHÃO (MA), MIRINZAL (MA) E CURURUPU (MA);

**FREQUÊNCIA MÍNIMA PLEITEADA:**

Saída de Palmas (TO) às 08h30min, às segundas feiras em todos os meses.

Saída de Cururupu (MA) às 08h30min, às sextas feiras em todos os meses.

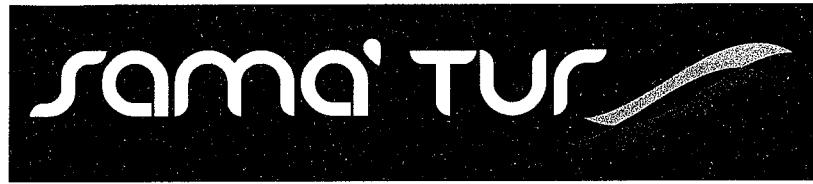
**DO SERVIÇO:** Convencional com Sanitário

**DO ITINERÁRIO:**

Partindo de Palmas (TO) pela BR-010, TO-010, TO-445, BR-153, BR-226, BR-010, BR-222, BR-316, MA-106 e BR-308 até Cururupu (MA). Em anexo, segue Itinerário detalhado e o mapa ilustrativo do percurso.

**EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA:**

1.426,4km



Esta empresa está ciente das regras relativas ao serviço convencional e ao oferecimento de gratuitades e benefícios tarifários aos usuários, conforme estabelece o Art. 75 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alfredo Rodrigues Marinho".

ALFREDO RODRIGUES MARINHO  
DIRETOR